



J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.869, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

***DISPÕE SOBRE O VALOR DO
SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARACURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo do servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal passa a corresponder ao valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

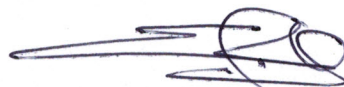
Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL